

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	536555/2012 11/07/2012 Pág. 1 de 5
--	--	--

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICEÇA DE INSTALAÇÃO		PROTOCOLO SIAM Nº 536555/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00063/1983/010/2006	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação (LI) – Prorrogação da Validade		

EMPREENDEDOR: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés - DASA	CNPJ: 18.054.379/0001-88
EMPREENDIMENTO: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés - DASA (Instalação da Fábrica de Açúcar)	CNPJ: 18.054.379/0001-88
MUNICÍPIO: Serra dos Aimorés	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 17º 43' 24,6" LONG/X 40º 11' 21,1"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri BACIA ESTADUAL: Rio Pampã	
UPGRH: MU1: Bacia Hidrográfica do rio Mucuri	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): D-01-08-2 Fabricação e refinação de Açúcar	CLASSE 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés - DASA	CNPJ/REGISTRO: 18.054.379/0001-88

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental (Gestor)	1244287-7	
Amilton Oneide Vial – Analista Ambiental	CREA-MG 30269/D	
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental	1228298-4	
Maria Augusta R. Barros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1255550-4	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

O Parecer Técnico GEDIN nº157/2008 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00063/1983/010/2006, do empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés – DASA (Ampliação), na fase de instalação, foi levado a Reunião Ordinária do Copam Leste Mineiro no dia 08/10/2008, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 018/2008 para as atividades de “destilação de álcool” e “fabricação de açúcar”, sob os códigos D-02-08-9 e D-01-08-2, respectivamente, conforme DN 74/04, emitida em 08/10/2008, válida até 08/10/2012, com condicionantes.

Em 22/05/2012 o empreendedor protocolou o pedido de prorrogação de validade de Licença de Instalação (LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Rodolfo Renan Fernandes Ibrahim Coelho.

Requer o empreendedor (protocolo Nº. 466678/2012 de 20/06/2012), a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI nº 018/2012), concedida ao empreendimento na 40ª RO da URC Copam Leste Mineiro, ocorrida em 08/10/2008, cuja validade (04 anos) irá expirar em 08/10/2012.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 20/06/2012, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que devido à dificuldade no cronograma financeiro, não foi possível, até o presente momento, promover a instalação da fábrica de açúcar, conforme previsto no processo supracitado, ficando prevista sua finalização para entressafra de 2012/2013, com a completa implantação dos equipamentos e estruturas necessárias, considerando ainda, que não haverá modificações na planta.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Quanto ao tema, a Diretoria de Normas da SEMAD emitiu Nota Jurídica n.º 01/2009, informando que:

“poderá se admitir a prorrogação da Licença de Instalação até que a mesma atinja o seu máximo de 06 (seis) anos. Poderá se admitir mais de uma prorrogação, desde que cada uma delas não ultrapasse 02 (dois) anos e todas somadas o prazo máximo de 06 (seis) anos.”

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

O Relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Técnico GEDIN n.º 157/2008 encontra-se anexado aos autos do Processo Administrativo de Licença de Operação, formalizado em 19/04/2012.

Verifica-se, ainda, pelo Parecer Técnico GEDIN n.º 157/2008 da LI, que foram estabelecidas 07 (sete) condicionantes, a saber:

Tabela 01: Condicionantes listadas no Parecer Técnico GEDIN nº157/2008 da Licença de Instalação.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	SITUAÇÃO
01	Apresentar o Programa de Educação Ambiental conforme o termo de referência aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos da Deliberação Normativa Nº 110/2007, publicada em 19/07/2007, que sem prejuízo de suas exigências deverá abranger a comunidade local e envolver a Prefeitura de Serra dos Aimorés e demais-municípios na área de influência do empreendimento.	6 meses	Protocolo de cumprimento NºR196491/2009 em 13/03/2009.
02	Apresentar o cronograma executivo do projeto básico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER referente à adequação do trajeto da Rodovia MG 418, que abrange o acesso à Destilaria de Álcool serra dos Aimorés S/A.	No ato de formalização do processo de Licença de Operação	Protocolo de cumprimento Nº287953/2012
03	Apresentar o plano de desativação do reservatório DASA III (2) e o resultado dos estudos ensaios geológicos, geotécnicos e hidrogeológico do reservatório Baronesa II, neste caso acompanhado da proposta de impermeabilização e respectivo cronograma executivo.		Protocolo de cumprimento NºR142903/2008 em 07/11/2008
04	Apresentação de relatório de avaliação do ruído, nos termos da Lei Estadual Nº 10.100/1990, acompanhado das medidas de controle que se fizerem necessárias e respectivo cronograma executivo.		Protocolo de cumprimento Nº287953/2012
05	Apresentar atestado da vistoria final do corpo de Bombeiros Militar, quanto à implantação do projeto de prevenção e combate de incêndios da unidade fabril com vistas a ampliação da unidade fabril.		Condicionante descumprida
06	Apresentar o plano de monitoramento das águas subterrâneas relativas ao aterro sanitário, segundo os parâmetros da Portaria No 518/2004 do Ministério da saúde, prevendo a adoção de no mínimo 3 poços de monitoramento sendo um a montante e dois a jusante da área do aterro e considerando o fluxo do lençol freático, acompanhado da planta de localização desses poços.		Protocolo de cumprimento Nº287953/2012
07	Comunicar, previamente à FEAM qualquer modificação do projeto de ampliação da unidade fabril e dos sistemas de controle ambiental propostos, que se fizer necessária, apresentando as respectivas justificativas técnicas.		Protocolo de cumprimento Nº287953/2012

De acordo com a análise técnica da equipe, as condicionantes de nº. 01, 02, 03, 04, 06 e 07 foram cumpridas tempestivamente, e a de nº. 05 foi descumprida. Assim, diante ao descumprimento desta condicionante, a Supram-LM tomará as devidas providências.

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº 526046/2012, emitida pela Supram-LM em 09/07/2012, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés – DASA, CNPJ: 18.054.379/0001-88, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI, e

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação de prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI nº 018/2008), Processo Administrativo n.º 00063/1983/010/2006, para conclusão da instalação da fábrica de açúcar, a contar do vencimento da licença concedida (08/10/2012), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).